# JUSTIFICATIVA - PL 0451/2017

Trata-se de iniciativa que atende aos interesses dos locatários de imóveis, na medida em que os protege de terem seus compromissos majorados em razão da forma de cobrança definida pelo locador.

A escolha do pagamento via boleto bancário é de livre escolha do locador, não cabendo então ao locatário ter que arcar com as despesas referentes a essas taxas, tendo em vista que o pagamento poderia ser feito de outra forma que não acarretasse tal tarifa.

Deste modo, o locador deve arcar com todas as despesas referentes à cobrança, cabendo ao locatário apenas arcar com o que está definido no valor da locação.

Este princípio também se ampara no código de defesa do consumidor:

"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;..."

Sendo assim, concluímos ser de interesse social e de salvaguarda de direitos que taxas bancárias sobre boletos de cobrança para pagamento de locações de imóveis devem ser de responsabilidade única e exclusiva dos locadores.

Para tanto, peço a atenção dos Nobres Pares, para essa importante propositura.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 68

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.